



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **016/2025**, Processo Administrativo nº 2025/000022246-00, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Agente de Portaria e Supervisor de Portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no link: <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2025/pregoes-eletronicos-5/pregao-eletronico-n-016-2025/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-148>

RESPOSTA: Considerando o pedido de esclarecimento da empresa Contatoserv, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

"Em atenção ao Pedido de Esclarecimento encaminhado, referente ao certame em epígrafe, manifestamos o seguinte:
"A Cláusula 13.11.3 do Edital dispõe expressamente que:

"O(s) sindicato(s) indicado(s), quando for o caso, não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado."

"Dessa forma, é admitida a utilização, pelos licitantes, de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) distinta daquela indicada no edital, desde que **compatível com a atividade contratada**. Ou seja, a CCT escolhida deverá **contemplar expressamente os cargos de Agente de Portaria e Supervisor de Portaria**, de modo a garantir o atendimento às condições mínimas exigidas para a execução contratual.

"A adoção de CCT diversa, portanto, **não pode se basear apenas na atividade preponderante da empresa**, sendo imprescindível que o instrumento coletivo escolhido regulamente as funções a serem efetivamente desempenhadas no âmbito do contrato, conforme o entendimento pacificado pela jurisprudência trabalhista e pelos órgãos de controle.

"Tal entendimento está em consonância com o posicionamento recente do **Tribunal de Contas da União – TCU**, que, em resposta à Consulta formulada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, firmou o entendimento de que:

"não é permitida, nos editais de licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, a determinação da convenção ou acordo coletivo de trabalho (CCT) a ser utilizado pelas empresas licitantes como base para a confecção das respectivas propostas."

(Decisão publicada em 19/06/2024, com base no Acórdão nº 1.097/2019 – Plenário)

"Contudo, o mesmo Tribunal admite que o edital estabeleça parâmetros mínimos de aceitabilidade das propostas, como o valor de salário e benefícios, com base em CCT paradigma da categoria profissional, **desde que a CCT efetivamente utilizada pelo licitante contemple as funções a serem executadas** e atenda, no mínimo, aos valores orçados pela Administração.

"Adicionalmente, em resposta ao segundo questionamento, esclarecemos que a empresa contratada atualmente para prestação de serviços de portaria ao TJAM é a **JF TECNOLOGIA EIRELI**".

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 24/07/2025 às 10:00h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

Paulo Roberto Pessoa Vasconcelos

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO PESSOA VASCONCELOS**, Servidor, em 11/07/2025, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2305716** e o código CRC **1F9BCF27**.

Pedido de Esclarecimentos em face ao Pregão Eletrônico nº 016/2025 TJAM

3 mensagens

Bianca Batista da Costa <bianca.costa@contatoserv.com.br>
Para: colic@tjam.jus.br

11 de julho de 2025 às 07:16

Prezados, bom dia!

Com interesse em participar do certame em referência, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimentos a fim de dirimir dúvidas relacionadas à elaboração da proposta de preços, à habilitação e a outros pontos pertinentes ao objeto licitado por este Tribunal de Justiça do Amazonas.

Nesse sentido, solicitamos as seguintes informações:

1. Para a elaboração da proposta de preços, será admitida a utilização de outra Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) referente à atividade preponderante da empresa, distinta daquela indicada no edital?
2. Gentileza informar qual é a atual contratada responsável pela execução do objeto ora licitado.

Certos de contar com a atenção de Vossas Senhorias, desde já agradecemos e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

COLIC <colic@tjam.jus.br>

11 de julho de 2025 às 08:26

Para: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>
Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Segue Pedido de Esclarecimento referente ao certame Pregão Eletrônico nº 016/2025, SEI 2025/000022246-00.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 24/07/2025, motivo pelo qual, à DVCOP é estabelecido prazo **até dia 11/07/2025, às 12:00h**.

Atenciosamente,

Lívia Vásquez
COLIC/TJAM

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>

11 de julho de 2025 às 10:30

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>
Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>

Prezada Lívia, bom dia.

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento encaminhado, referente ao certame em epígrafe, manifestamos o seguinte:

A Cláusula 13.11.3 do Edital dispõe expressamente que:

“O(s) sindicato(s) indicado(s), quando for o caso, não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.”

Dessa forma, é admitida a utilização, pelos licitantes, de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) distinta daquela indicada no edital, desde que **compatível com a atividade contratada**. Ou seja, a CCT escolhida deverá **contemplar expressamente os cargos de Agente de Portaria e Supervisor de Portaria**, de modo a garantir o atendimento às condições mínimas exigidas para a execução contratual.

A adoção de CCT diversa, portanto, **não pode se basear apenas na atividade preponderante da empresa**, sendo imprescindível que o instrumento coletivo escolhido regulamente as funções a serem efetivamente desempenhadas no âmbito do contrato, conforme o entendimento pacificado pela jurisprudência trabalhista e pelos órgãos de controle.

Tal entendimento está em consonância com o posicionamento recente do **Tribunal de Contas da União – TCU**, que, em resposta à Consulta formulada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, firmou o entendimento de que:

“não é permitida, nos editais de licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, a determinação da convenção ou acordo coletivo de trabalho (CCT) a ser utilizado pelas empresas licitantes como base para a confecção das respectivas propostas.”

(Decisão publicada em 19/06/2024, com base no Acórdão nº 1.097/2019 – Plenário)

Contudo, o mesmo Tribunal admite que o edital estabeleça parâmetros mínimos de aceitabilidade das propostas, como o valor de salário e benefícios, com base em CCT paradigma da categoria profissional, **desde que a CCT efetivamente utilizada pelo licitante contemple as funções a serem executadas** e atenda, no mínimo, aos valores orçados pela Administração.

Adicionalmente, em resposta ao segundo questionamento, esclarecemos que a empresa contratada atualmente para prestação de serviços de portaria ao TJAM é a **JF TECNOLOGIA EIRELI**.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Thais Senra Velloso Zacaron
Assessora Técnico-Administrativa de Compras e Operações
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações
Divisão de Compras e Operações
Fone: (92) 2129-6644 Ramais: 1021/1022